Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 745, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.989

"Introduz alteração no Art.1º, item II, da Lei nº 707, de 18.08.89 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste salarial aos servidores Municipais de cargos em comissão em trinta por cento (30%) dos seus vencimentos.

Art. 2º- O art, 1º, no seu item II,da Lei nº 707, de 18.08.89, passa a ter a seguinte redação: " o reajuste dos Servidores ocupantes de Cargos em Comissão, será feito mensalmente pelo Indice de Preços ao Consumidor" (IPC) do mês anterior, seguindo a Política salarial dos Servidores Municipais, Lei nº 707 de 18.08.89.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1.989.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Dezembro de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal